



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 6474/2004</b>		
Ementa <b>ESTENDE GRATIFICAÇÕES DO FUNCIONALISMO ATÉ DEZEMBRO DE 2005.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2004</b>	Data de Publicação <b>24/12/2004</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 9265/2004</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>SERVIDORES - remuneração - gratificação</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



**LEI N.º 6.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 2005 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

**Art. 4º** - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



(Lei n.º 6.474/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6474/2004  
FISCAIS. 42.748

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2